

TC 028.495/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Itacuruba/PE

Responsável: Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87)

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário-MDS), em desfavor do Sr. Romero Magalhães Lêdo (CPF: 268.358.784-87), ex-prefeito municipal durante as gestões de 2005/2008 e 2009/2012, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 101/2008 (Siafi 634.084) e da impugnação parcial de despesas do Convênio 192/2008 (Siafi 701.259), quanto aos recursos repassados ao município de Itacuruba/PE por força desses ajustes, celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

2. Frisa-se que o objeto do Convênio 101/2008 foi o “apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar”, com vigência de 22/10/2008 a 30/11/2009, no valor de R\$ 350.000,00, sendo R\$ 339.500,00 a cargo da concedente e R\$ 10.500,00 de contrapartida (peça 1, p. 16-21). O termo de convênio está à peça 1, p. 55-59 e peça 2, p. 1-7. O Plano de trabalho está à peça 1, p. 16-21.

3. Enquanto o objeto do Convênio 192/2008 foi o “apoio à implantação de Feira Comunitária no município visando à comercialização de produtos da agricultura familiar”, com vigência de 16/12/2008 a 30/04/2010, no valor de R\$ 106.100,00, sendo R\$ 102.495,00 a cargo do concedente e R\$ 3.605,00 de contrapartida (peça 1, p. 22-27). O termo de convênio está à peça 2, p. 24-34 e 38. O Plano de trabalho está à peça 2, p. 11-15.

HISTÓRICO

Convênio 101/2008 (Siafi 634.084)

4. As metas do objeto do convênio são as seguintes: Apoiar os produtores familiares por meio de aquisição de gêneros alimentícios e a consequente distribuição de produtos adquiridos a entidades escolares (peça 1, p. 19).

5. O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário repassou ao município de Itacuruba/PE, no exercício de 2008, o valor de R\$ 339.500,00 mediante Ordem Bancária 2008OB900960, de 23/10/2008 (peça 2, p. 8-9).

6. Por meio do Ofício 205, de 8/10/2009, o prefeito municipal, Sr. Romero Magalhães Ledo, teria encaminhado documentos para fins de prestação de contas, contudo, não há nos autos cópias de tais documentos (peça 2, p. 51).

7. Da mesma forma, ressalta-se que a fiscalização da CGU resultou o Relatório de Fiscalização 36.017, cujos trabalhos foram realizados no período de 6/8/2012 a 10/8/2012, com período de exame de 22/10/2008 a 27/7/2012, para a Ação Programática 4.4.2B81 – Aquisição de alimentos da agricultura familiar, o qual constatou impropriedades no Convênio 101/2008 (Siafi 634.084) (peça 3, p. 8-20).

Tabela 1 – Constatações do controle interno com indícios de danos (peça 3, p. 6-20).

Item	Descrição	Empenho	Nota Fiscal	Valor (R\$)
4.4.1	Ausência de disponibilização de documentação comprovando a aplicação, no objeto do convênio, de valor debitado na conta específica			
	Ausência de comprovação de despesa mediante cheque 850004 (27/11/2008)			10.593,33
4.4.2	Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Convênio. Ausência de comprovação de repasse dos recursos aos agricultores familiares fornecedores, mas às seguintes associações, cujos valores encontram-se demonstrados a seguir:			
	Credor	CNPJ	Valor (R\$)	%
	Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira	07.519.987/0001-02	191.700,00	53,86
	Associação dos Pequenos Pecuaristas de Itacuruba	03.504.631/0001-36	25.020,00	7,03
	Associação dos Agropecuaristas Santa Clara	05.965.836/0001-44	139.198,63	39,11
			355.918,63	100,00

8. Ato contínuo, em 17/7/2013, foi enviado o Ofício 546/2013-GABIN/SESAN/MDS ao responsável, o qual solicitava documentação complementar para fins de prestação de contas (peça 3, p. 42-43). O AR está à peça 3, p. 30. A resposta foi realizada por meio do Ofício 100, de 23/8/2013, todavia, não há nos autos os anexos relatados (peça 3, p. 52).

9. Em 24/3/2014, foi emitido o Parecer Técnico 13/12014 - CGSIA/DECOM/SESAN/MDS, o qual analisou tecnicamente a execução do convênio, concluindo pela não atingimento de seus objetivos e que as ações desenvolvidas não estariam em conformidade com as diretrizes do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN. Por isso, sugeriu a reprovação integral das contas (peça 4, p. 21-28, e peça 5, p. 3-4).

10. Em 18/5/2015, foi emitida a Nota Técnica 49/2015- COPC/CGEOF/SESAN/MDS, a qual analisou financeiramente a prestação de contas do ajuste, concluindo pela manutenção da reprovação integral das contas (peça 5, p. 33-45). Ato contínuo, em 23/6/2015, por meio do Ofício 488/2015 - GABIN/SESAN/MDS, o prefeito sucessor foi notificado quanto à devolução dos recursos referentes ao ajuste (peça 5, p. 48-51).

11. Posteriormente, em 13/11/2015, foi emitida a Informação TCE 58/2015-COPC/SESAN/MDS, a qual considerou reprovado o valor integral repassado, isto é, R\$ 339.500,00 (peça 1, p. 8-14). Na mesma linha, foi o Parecer do Ordenador de Despesas 51/2015 (peça 1, p. 15).

Convênio 192/2008 (Siafi 701.259)

12. As metas do objeto do convênio eram implantação da feira comunitária e capacitação, divididas em várias fases. As fases da primeira meta eram: i) aquisição de equipamentos e material permanente (R\$ 98.645,00); ii) aquisição de material de consumo (R\$ 4.300,00); iii) contratação de serviços de terceiros - pessoa física (R\$ 1.750,00). As fases da última meta eram: i) contratação de material de consumo (R\$ 455,00); ii) contratação de serviços de terceiros - pessoa física (R\$ 600,00); iii) contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (R\$ 350,00) (peça 3, p. 33-35).

13. O MDS repassou ao município de Itacuruba/PE, no exercício de 2008, o valor de R\$ 102.495,00 mediante Ordens Bancárias 2008OB901346 e 2008OB901347, ambas de 19/12/2008, nos valores de R\$ 3.850,00 e 98.645,00, respectivamente (peça 2, p. 39-41).

14. Por meio do Ofício 31, de 26/2/2010, o prefeito municipal, Sr. Romero Magalhães Ledo, teria encaminhado documentos para fins de prestação de contas, contudo, não há nos autos cópias de tais documentos (peça 2, p. 44).

15. Em 26/9/2010, o concedente realizou visita *in loco* a fim de verificar a execução do convênio (peça 2, p. 52-53). Ato contínuo, foi enviado o Ofício 117/2010-CGAU/DPSD/SESAN/MDS, de

30/9/2010, ao responsável, prefeito à época, a fim de saneamento de pendências e o noticiou sobre as constatações (peça 2, p. 54-55).

16. Quanto à fiscalização da CGU com relação ao ajuste, ela avaliou a Ação Programática 3.4.2.8458 - Apoio à Agricultura Urbana, tendo constatado impropriedades no Convênio 192/2008 (Siafi 701.259) (peça 2, p. 62 e peça 3, p. 1-5 e peça 3, p. 6-20). Em 18/01/2013, a Secretaria Federal de Controle Interno enviou o Ofício 1.488/DSEDES/DS/SFC/CGU-PR ao MDS, o qual encaminhava o relatório de fiscalização (peça 3, p. 6-20).

Tabela 2 – Constatações do controle interno com indícios de danos (peça 2, p. 62 e peça 3, p. 1-5).

Item	Descrição	Empenho	Nota Fiscal	Valor (R\$)
3.4.2.1	Realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho do convênio			
Alínea a	Realização de despesas não previstas no plano de aplicação do convênio			
	3.000 caixas vazias para ovos	3105/2009	203	450,00
	Material de expediente	1551/2009	113	976,92
			Subtotal=	1.426,92
Alínea b	Realização de despesas em valores superiores aos previstos no plano de aplicação			
	Material incompatível com a realização do curso (NF nº. 113)			976,92
	Instalação elétrica das barracas pagas em duplicidade			1750,00
	Aquisição de 10 canetas e 10 blocos além do necessário			30,00
	Capacitação implantação da feira comunitária paga em duplicidade			600,00
	Despesas com 15 jantares não previstas			120,00
	Despesas com 120 almoços além do necessário			270,00
			Subtotal=	3.746,92
3.4.2.2	Ausência de depósito da contrapartida municipal na conta específica do convênio			3.605,00
3.4.2.3	Não localização de equipamentos adquiridos com recursos do Convênio. Utilização dos bens adquiridos em finalidade diversa do objeto pactuado.			
		Qtde	Vr. un.	Total (R\$)
	Freezer horizontal com 2 portas	5	1.800,00	9.000,00
	Gôndola para ovos	7	400,00	2.800,00
	Mesa aço inox.2,0m.x.0,8m	2	500,00	1.000,00
	Toldo de 10m2	12	1.000,00	12.000,00
	Caixa de transporte de aves vivas	200	60,00	12.000,00
	Carreta térmica p/ frango	1	4200	4.200,00
	Ilha para congelados	4	7.000,00	28.000,00
	Balança 20kg mecânica	1	900,00	900,00
	Tabuleiro p/ folhagem	7	400,00	2.800,00
	Tabuleiro p/. frutas	7	400,00	2.800,00
			Subtotal=	75.500,00

17. Ato contínuo, em 15/2/2013, foi emitida a Nota Técnica 5/2013 - CGAUP/DEISP/SESAN/MDS, a qual destacava pendências nas prestações de contas que dificultavam o exame da execução física (peça 3, p. 20-25). Por conseguinte, em 15/2/2013, foi enviado o Ofício 348/2013-GABIN/SESAN/MDS ao prefeito sucessor, o qual relatava as pendências destacadas pela CGU que deveriam ser saneadas e suas respectivas condicionantes capazes de superá-las a fim de aprovação de contas (peça 3, p. 26-29). O AR está à peça 3, p. 30.

18. Em 9/4/2013, foi emitido o Parecer Técnico 19/2013 - CGAUP/DEISP/SESAN/MDS, relatando os documentos apresentados na prestação de contas, bem como acerca das irregularidades nas metas pactuadas, repercutindo na aprovação parcial do ajuste, e conseqüentemente, encaminhando o processo para emissão do parecer financeiro, visando a análise dos documentos apresentados pelo conveniente em relação a esse aspecto (peça 3, p. 31-41).

19. Em seguida, em 2/8/2013, foi emitido o Parecer Complementar 35/2013-CGAUP/DEISP/SESAN/MDS, o qual reavaliou a prestação de contas a fim de quantificar o dano e identificar o responsável (peça 3, p. 44-51). Por conseguinte, sugeriu a aprovação parcial do Convênio 192/2008 com a glosa das etapas seguintes nos seguintes valores:

Descrição	Motivo	Valor R\$
Meta 1 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Pagamento em duplicidade - sem Nota Fiscal	1.662,50
Meta 1 - Aquisição de Material Permanente	Equipamentos não localizados	75.500,00
Meta 1 - Rendimentos - aplicação	Diferença	450,00
Meta 2 - Serviços de Terceiros	Capacitação	1.890,92
Depósito de Contrapartida (referente à Meta 1 e Meta 2)	Não comprovação do depósito de contrapartida	3.605,00
	Total=	83.108,42

20. Em 11/3/2014, foi emitida a Nota Técnica 21/2014 - COPC/CGEOF/SESAN/MDS, a qual analisou financeiramente o convênio, reprovando quase a integralidade dos recursos (peça 3, p. 56-57 e peça 4, p. 1-16). Ato contínuo, foi enviado o Ofício 273/2014-Sesan/MDS, de 20/3/2014, ao gestor sucessor (peça 4, p. 18-20). Em 25/6/2014, por meio do Ofício 685/2014-SESAN/MDS, o gestor municipal foi novamente notificado sobre a matéria acima (peça 5, p. 5-8).

21. Em 25/6/2014, por meio do Ofício 60/2014-GP, o prefeito sucessor enviou as informações requisitadas no Ofício 273/2014/Sesan/MDS (peça 5, p. 9-15). Ato contínuo, em 12/8/2014, foi emitido o Despacho 7/2014 - CGAUP/DEISP/SESAN/MDS, o qual entendeu que essas informações não se constituiriam fato novo e, por isso, manteve os entendimentos contidos no Parecer Complementar 35/2013-CGAUP/DEISP/SESAN/MDS (peça 5, p. 17).

22. Seguindo a marcha processual, em 27/10/2014, foi emitida a Informação 70/2014 - COPC/CGEOF/SESAN/MDS, a qual aprovou com ressalvas o montante de R\$ 24.350,00 e reprovou o montante de R\$ 83.110,17, sendo R\$ 78.145,00 repassados pelo MDS, R\$ 1.360,17 referentes a rendimentos financeiros e R\$ 3.605,00 de contrapartida (peça 5, p. 18-30). Nessa linha, foi o Parecer do Ordenador de Despesas 79/2014 (peça 5, p. 31).

23. Posteriormente, em 16/12/2015, foi emitida a Informação Complementar 53/2015 - COPC/CGEOF/SESAN/MDS, a qual retificou os valores de débitos relatados na Informação 70/2014 e no Parecer do Ordenador de Despesas 79/2014. Para fins de esclarecimento, os danos ao erário são os seguintes (peça 5, p. 53-55):

Origem do débito	Valor original (R\$)	Data base
Aquisição de equipamentos -NF 350 (ch 850001)	75.500,00	20/2/2009
Embalagens - NF 181 (ch 850005)	450,00	2/4/2009
Instalação elétrica das barracas – REC (ch 850006)	1.662,50	8/5/2009
Material de expediente - NF 115 (ch 850007)	976,92	9/6/2009
Instrutor do curso de capacitação – REC (ch 850002)	570,00	23/3/2009
Alimentação - NF 209 (ch 850003)	294,00	31/3/2009



Origem do débito	Valor original (R\$)	Data base
Alimentação - NF 527 (ch 850004)	50,00	20/5/2009
Saldo não devolvido	1,75	30/5/2009
Contrapartida - proporcionalidade	827,35	23/12/2008
Total=	80.332,52	

24. Em 18/9/2015, por meio dos Ofícios 761 e 762/2015-Gabin/Sesan/MDS, o responsável e o prefeito sucessor foram notificados sobre a instauração da TCE e os respectivos débitos e responsáveis relativos a este convênio (peça 6, p. 1-2 e p. 3-5, respectivamente).

25. Em 7/10/2015, para fins de correção/atualização de débito, foi emitida a Informação Complementar 55/2015 - COPC/CGEOF/SESAN/MDS, face a devolução da contrapartida não aplicada referente aos valores aprovados, devidamente atualizada, no valor de R\$ 1.246,90 (peça 1, p. 3-5; peça 6, p. 6). Sendo assim, o MDS aprovou a quantia de R\$ 24.350,00, sendo R\$ 23.522,65 da União e R\$ 827,35 do município e reprovou a quantia de R\$ 79.505,17, sendo R\$ 78.145,00 referentes aos recursos repassados e R\$ 1.360,17, referentes aos rendimentos financeiros. Nessa linha, foi o Parecer do Ordenador de Despesas 45/2015 (peça 1, p. 6-7).

Ambos os convênios

26. No relatório de tomada de contas especial 50/2016, de 2/3/2016 (peça 6, p. 24-37), foi atribuída responsabilidade ao Sr. Romero Magalhães Lêdo, ex-prefeito do município de Itacuruba/PE, durante os períodos das gestões 2005/2008 e 2009/2012 (peça 6, p. 40 e 41), em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 192/2008 e da impugnação total de despesas do Convênio 101/2008, apurando-se como prejuízo o valor original acumulado de R\$ 419.005,17 (R\$ 339.500,00 + R\$ 79.505,17), inscrevendo-se o nome do responsável na conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor de R\$ 924.992,82, referente ao numerário originalmente descentralizado, acrescido de correção monetária e encargos legais, conforme Nota de Lançamento 2016NL000180 (peça 6, p. 22).

27. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer de Dirigente do Controle Interno, todos sob o número 845/2016, com manifestação pela irregularidade das contas (peça 6, p. 42-47). Em seguida, a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos documentos supracitados (peça 6, p. 53).

EXAME TÉCNICO

28. Ressalta-se que essa tomada de contas especial é decorrente de impugnação de despesas de dois ajustes: Convênio 101/2008 (Siafi 634.084) e Convênio 192/2008 (Siafi 701.259). A irregularidade do primeiro ajuste foi a impugnação integral de despesas, no valor de R\$ 339.500,00, enquanto a do último foi a impugnação parcial de despesas no valor R\$ 79.505,17. A responsabilidade de ambos foi imputada individualmente ao Sr. Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87), ex-prefeito municipal.

29. Ocorre que, no presente processo, o MDS deixou de juntar aos autos informações imprescindíveis para a correta análise dos fatos, como, por exemplo, os documentos encaminhados pelo gestor a título de prestação de contas dos Convênios 101/2008 (peça 1, p. 10) e 192/2008 (peça 3, p. 32), bem como a título de complementação, como ocorreu no caso do Convênio 101/2008. Sendo assim, cabe diligenciar o MDS para que envie cópia integral desses documentos.

30. Ademais, no caso específico do Convênio 101/2008 (Siafi 634.084), restou consignado que três associações receberam pagamentos que, somados, superaram o valor total do convênio (peça 3, p. 9). No entanto, isso estaria em desconformidade com as diretrizes do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, que previa a

aquisição dos gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais.

31. Apesar de tal falha, o MDS não avaliou se, apesar da irregularidade na contratação das associações, os gêneros alimentícios adquiridos foram por elas devidamente fornecidos/distribuídos. A hipótese de não ter havido o devido fornecimento/distribuição abre a possibilidade de responsabilização solidária dessas instituições na recomposição do dano apurado.

32. Quanto à efetiva entrega dos produtos pelas associações às entidades beneficiárias, o relatório de fiscalização da CGU relata que a prestação de contas do convênio informaria a entrega de R\$ 285.574,00, valor abaixo do repassado pelo MDS. Além disso, a informação prestada pela conveniente careceria de documentação comprobatória, concernente às distribuições supostamente realizadas, como a discriminação dos produtos, com respectivas quantidades, e identificação dos responsáveis pelo envio e recebimento (peça 3, p. 11).

33. No entanto, não houve aprofundamento da análise relativa a esse assunto no âmbito do Ministério, que se limitou a contestar o fato de os alimentos não terem sido adquiridos diretamente dos agricultores familiares.

34. Considerando os elementos expostos, faz-se mister diligenciar o Ministério de Desenvolvimento Agrário e Social (MDS), a fim de que envie à Secex-PI cópia integral das prestações de contas e eventuais complementações, relativas aos Convênios 101/2008 e 192/2008.

35. Além disso, no âmbito do Convênio 101/2008, apresente os quantitativos dos produtos fornecidos e distribuídos às entidades beneficiárias, discriminando os montantes fornecidos/distribuídos por cada associação/entidade, com as respectivas quantidades e valores unitários, em planilha eletrônica, por ex., em Excel.

CONCLUSÃO

36. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, visando definir as responsabilidades pelos atos de gestão inquinados e/ou para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) (itens 29 a 33).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), para que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe a esta Secex-PI os seguintes documentos/informações:

- a) Cópia integral da prestação de contas do Convênio 101/2008 (Siafi 634.084) e eventuais complementações realizadas pelo gestor, contendo, no mínimo, as folhas 307-461 do processo originário (74000.507139/2008-93);
- b) Cópia integral da prestação de contas do Convênio 192/2008 (Siafi 701.259) e eventuais complementações realizadas pelo gestor, contendo, no mínimo, as folhas 234-326 do processo originário (71000.515553/2008-76);
- c) Informar se, no tocante ao Convênio 101/2008 (Siafi 701.259), os gêneros alimentícios adquiridos junto às três associações contratadas - Associação dos Agropecuaristas da Comunidade da Ingazeira (CNPJ 07.519.987/0001-02); Associação dos Pequenos Pecuaristas de Itacuruba (CNPJ 03.504.631/0001-36); e Associação dos Agropecuaristas Santa Clara (CNPJ 05.965.836/0001-44) - foram devidamente fornecidos e distribuídos às entidades beneficiárias, discriminando os montantes fornecidos/distribuídos por cada associação/entidade, com as respectivas



quantidades e valores unitários, em planilha eletrônica, por ex., em Excel, se houver.

SECEX-PI, em 05/09/2018.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO DE BRITO SOUSA

AUFC – Mat. 9460-9